VINCI INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E LOGÍSTICA FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.847.106/0001-75

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
ENCERRADO EM 26 DE AGOSTO DE 2025

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **VINCI INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E LOGÍSTICA FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), vem, por meio deste termo de apuração da Consulta Formal do Fundo ("Termo de Apuração"), divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), no âmbito da consulta formal, com prazo de resposta pelos Cotistas até **26 de agosto de 2025** ("Consulta Formal").

Termos capitalizados não expressamente definidos neste Termo de Apuração terão o significado que lhes for atribuído no regulamento do Fundo e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) **A aprovação das contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2024; e**

(ii) **A aprovação das contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2025**

Não foram recebidas respostas à Consulta Formal **representando Cotas de emissão do Fundo**, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, **restaram deliberadas da seguinte forma:**

(i) O item "(i)" acima restou não deliberado pelos cotistas em razão da insuficiência de quórum; e

(ii) O item "(ii)" acima restou automaticamente aprovado, conforme §3º do artigo 71 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS